



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 07/2024.

Autoriza o Município de Tunápolis a aderir ao “**Programa Lixo Zero**”, instituído pelo Consórcio de Desenvolvimento Regional – CONDER, firmando os respectivos Contratos de Programa e aporte Financeiro de ingresso ao programa e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza a **ADESÃO** do município de Tunápolis ao “**PROGRAMA LIXO ZERO**” instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER mediante a formalização dos competentes de **Contrato de Programa e Contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa**, que são parte integrante desta lei.

§ 1º - O **CONTRATO DE PROGRAMA** tem como objetivo a gestão associada dos serviços públicos e formalização dos serviços a serem desenvolvidos através do “**PROGRAMA LIXO ZERO**”.

§ 2º - O **CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO DE INGRESSO AO PROGRAMA** tem como objetivo disciplinar o pagamento do aporte financeiro necessário à estruturação inicial do programa, definido em Assembleia Geral Ordinária do CONDER, no valor de R\$ 17.858,00 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) rateado igualmente entre todos os municípios consorciados que aderirem ao Programa, cujo pagamento deverá ser realizado em parcela única até a data de 18 de abril de 2024.

Art. 2º - Com a adesão ao “**PROGRAMA LIXO ZERO**” instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER fica autorizado o pagamento de todos os valores pertinentes à participação do Município de Tunápolis no referido Programa, inclusive para os exercícios fiscais posteriores a 2024, bem como índices de reajustes anuais estabelecidos em contrato público do consorcio ou definidos em Assembleia Geral Ordinária do consórcio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunápolis – SC, 13 de março de 2024.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 05/ 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e Membros da Câmara de Vereadores:

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Corte de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O INGRESSO do município de Tunápolis ao “PROGRAMA LIXO ZERO”** instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER mediante a formalização de **CONTRATO DE PROGRAMA e APORTE FINANCEIRO DE INGRESSO AO PROGRAMA.**

CONSIDERANDO que o município de Tunápolis integra deste o ano de 2017, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER;

CONSIDERANDO o êxito nos programas/serviços já prestados pelo CONDER aos municípios consorciados desde o ano de 2018 na área de licitações compartilhadas, licenciamento ambiental e a prestação de serviço de pavimentação asfáltica, pintura e correlatos;

CONSIDERANDO que os consórcios públicos e, em especial o CONDER, se mostrou nesses 05 (cinco) anos de atividade como uma ferramenta capaz e apta a dar suporte e apoio às necessidades e interesses comuns dos seus entes consorciados, na prestação de serviços e desenvolvimento de ações conjuntas que visam o interesse coletivo trazendo benefícios públicos comuns aos municípios consorciados;

CONSIDERANDO que os consórcios públicos agilizam a execução de projetos, barateiam custos e atendem mais direta e adequadamente às demandas locais e regionais; garantem maior cooperação, descentralização e prestígio para os municípios consorciados; geram ganhos de escala, melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira de grupos de municípios; permitem alianças em relação a necessidades e serviços de interesse comum, além de contribuir para a transparência das ações dos entes consorciados e para a racionalização e otimização na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o CONDER tem como objetivos, na gestão ambiental a busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais, que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do CONDER no âmbito dos municípios consorciados, bem como que a Assembleia Geral é o órgão soberano do CONDER, em suas decisões, proposição e deliberações que dentre outras atribuições possui a competência de fixar a contribuição financeira dos municípios consorciados, para atender as despesas de manutenção e custeio de todos os programas criados pelo consórcio;

CONSIDERANDO que o CONDER tem acumulado uma importante experiência na gestão de programas regionais, que é o caso do Programa de Licitações Compartilhadas, Programa de Gestão Ambiental e Programa Mais Asfalto que contribuem decisivamente para a gestão pública municipal e para o desenvolvimento regional;

CONSIDERANDO que em Assembleia Geral Ordinária realizada pelo CONDER na data de 29 de setembro de 2023, registrada na Ata 04/2023, foi aprovada a criação de programa de gestão de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos no âmbito do consórcio, o qual foi denominado de “PROGRAMA LIXO ZERO” e instituído através da Resolução nº 52/2023 do CONDER, com vistas a implantação de um modelo de gestão de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos mais eficiente, econômico e ambientalmente correto;

CONSIDERANDO que o objetivo do “PROGRAMA LIXO ZERO” é a gestão associada na execução de estudos, projetos e ações de gestão de manejo de resíduos sólidos urbanos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, buscando alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais, protegendo a saúde pública e primando pela preservação do meio ambiente, almejando assim qualidade de vida a população e desenvolvimento regional sustentável, atendendo as necessidades dos municípios consorciados;

CONSIDERANDO que na mesma assembleia foi aprovado também que para participar do “PROGRAMA LIXO ZERO” e possibilitar a estruturação do programa, os municípios consorciados que assim o desejarem deveriam manifestar formalmente sua intenção, bem como formalizar os contratos pertinentes ao programa que inicialmente seriam o Contrato de Programa e Contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa;

CONSIDERANDO que foi aprovado na referida Assembleia Geral Ordinária do consórcio que para fins de estruturação inicial do PROGRAMA LIXO ZERO, serão disponibilizados



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

recursos financeiros na ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) montante este que será rateado, de forma igualitária, entre todos os municípios consorciados que manifestarem interesse em aderir ao programa até o final do mês de outubro do corrente ano, cujo repasse será efetivado através de contrato de Aporte Financeiro, enquanto os municípios consorciados que manifestarem seu interesse em aderir ao PROGRAMA LIXO ZERO, após o mês de outubro do corrente ano, deverão promover o pagamento do valor em dobro ao que foi pago a título de aporte financeiro pelos municípios inicialmente aderentes ao Programa, reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a contar do mês de novembro de 2023 até a efetiva adesão;

CONSIDERANDO que o município de Tunápolis manifestou formalmente seu interesse em participar do “PROGRAMA LIXO ZERO” até a data de 31 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que até a data de 31 de outubro de 2023, além do município de Tunápolis, outros 27 (vinte e sete) municípios consorciados também externaram interesse em participar do “PROGRAMA LIXO ZERO” perfazendo assim um total de 28 (vinte e oito) municípios consorciados que, inicialmente, participarão do referido Programa;

CONSIDERANDO que, após a tramitação dos projetos de lei e consequente formalização da adesão dos respectivos municípios e a devida formatação do Programa será deliberado sobre as demais contribuições financeiras que serão necessárias por parte dos municípios consorciados que participam do PROGRAMA LIXO ZERO;

Busca-se autorização legislativa para que, de ora em diante, o município de Tunápolis possa aderir ao PROGRAMA LIXO ZERO do CONDER, firmar contrato de rateio quando necessário e efetuar as transferências de recursos financeiros necessários à estruturação e manutenção do programa conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral do consórcio, dispensando-se o encaminhamento anual de projetos autorizativos à esta Casa Legislativa.

Assim, pela exposição estampada, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e deliberação, renovando protestos de grande estima e consideração.

Tunápolis – SC, em 13 de março de 2024.

Marino José Frey
Prefeito Municipal